



## **Acórdão 00207/2024-6 - 1ª Câmara**

**Processo:** 02997/2023-9

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2022

**UG:** FMEA - Fundo Municipal de Educação de Alegre

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** VANDERSON VALADARES DE CAMPOS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – LEI 4.320/64 – CRF/88 – DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR INFORMADO NO BALANCETE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA - BALEXOR NA CONTA 1.7.1.4.50.01 E O VALOR INFORMADO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE REFERENTE ÀS TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - REGULAR – CIÊNCIA - QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

1. Divergências contábeis passíveis de estorno, devem ser avaliadas em face do seu vulto e não devem ter mais peso que os indicadores financeiros e econômicos alcançados pelo gestor, devendo permanecer no campo da ressalva ou até mesmo afastadas.

**O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:**

## **I. RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Educação de Alegre**, sob a responsabilidade do Sr. **Vanderson Valadares de Campos**, referente ao **exercício de 2022**.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** emite **Relatório Técnico 00336/2023-7** (peça 43), opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

### **5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no **Fundo Municipal de Educação de Alegre**.

Respeitado o escopo delimitado pela **Resolução TC 297/2016**, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da **Instrução Normativa 68/2020**.

Considerando os achados indicados acima e em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sugere-se a esta Corte de Contas:

1. A **citação** do responsável descritos no quadro adiante, nos termos do artigo 157, III, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013 c/c artigo 56, II, e artigo 63, I, da Lei Complementar 621 de 8 de março de 2012, para que, no prazo estipulado apresentem razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entenderem necessários em razão dos achados detectados.

<b>Descrição do achado</b>	<b>Responsável</b>
<b>3.9.1 Divergência entre o valor informado no Balancete da Execução Orçamentária da Receita - BALEXOR na conta 1.7.1.4.50.01 e o valor informado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referente às Transferências do salário-educação</b>  Base Legal: artigos 94, 95, 96 e 101 da Lei 4.320/1964 e § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.	VANDERSON VALADARES DE CAMPOS

O Termo de Citação/Notificação deverá conter orientação aos responsáveis quanto à observância do formato dos documentos (defesa e anexos) aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 61/2020<sup>1</sup>.

Sugerimos, também, que se determine a remessa da cópia do Relatório Técnico em referência, juntamente com o Termo de Citação.

Nos termos da **Decisão Segex 01733/2023-6** (peça 44) e em atenção ao **Termo de Citação 00418/2023-1** (peça 45), são encaminhadas a **Resposta de Comunicação 03270/2023-7** (Peça 49), a **Defesa/justificativa 02312/2023-5** (peça 50), além de peça complementar (peças 51).

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 00090/2024-1** (peça 54), emitindo a seguinte proposta de encaminhamento:

### 3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALEGRE**, referente ao **exercício de 2022**, sob a responsabilidade do **Sr. VANDERSON VALADARES DE CAMPOS**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e ao disposto na legislação pertinente, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de Contas, conforme dispõe o art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 00274/2024-8** (peça 58) da 1ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas, Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 00090/2024-1**, pugnando pela **regularidade** da prestação de contas.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente**

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre o recebimento de protocolos e a autuação, instrução e tramitação de processos eletrônicos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, e dá outras providências.

**instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Passo a tecer **breves registros** acerca do Relatório Técnico supracitado, bem como proceder uma análise sucinta da irregularidade apontada, desde já **concordando inteiramente** com o entendimento exarado pela Área Técnica, em face dos seus argumentos fáticos e jurídicos.

### Relatório Técnico

**Cumpriu** o prazo definido (31/03/2023) para **envio** da prestação de contas, entregue em **29/03/2023**, via sistema CidadES.

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das partidas dobradas.

Iniciou o exercício com um saldo na conta Caixa e Equivalentes da ordem de **R\$ 3.942.467,69** e encerrou o exercício com um saldo de **R\$ 10.905.356,71**.

**Não houve** execução orçamentária da despesa (R\$ 30.620.589,10) **em valores superiores** à dotação atualizada (R\$ 30.759.778,52), o que significa uma **economia orçamentária** da ordem de **R\$ 139.189,42**.

### GESTÃO PATRIMONIAL

Os principais elementos do Balanço Patrimonial do **Fundo Municipal de Educação de Alegre** evoluíram conforme tabela que segue, no decorrer do exercício sob análise quando comparados ao exercício anterior.

**Tabela 13)** Balaço Patrimonial Análise Horizontal

BALANÇO PATRIMONIAL			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	4.238.108,01	12.993.140,92	206,58
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.942.467,69	10.905.356,71	176,61
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	-
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	55.804,75	0,00	-100,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	-
Estoques	239.835,57	2.087.784,21	770,51

Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	-
Ativo Biológico	0,00	0,00	-
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	-
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>3.926.279,35</b>	<b>5.075.897,77</b>	<b>29,28</b>
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	-
Investimentos	0,00	0,00	-
Imobilizado	3.926.279,35	5.075.897,77	29,28
Intangível	0,00	0,00	-
Diferido	0,00	0,00	-
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>143.801,77</b>	<b>189.657,14</b>	<b>31,89</b>
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	109.671,63	175.449,13	59,98
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00	-
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	4.164,22	1.298,68	-68,81
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	-
Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	-
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00	-
Demais Obrigações a Curto Prazo	29.965,92	12.909,33	-56,92
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	-
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00	-
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	-
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	-
Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	-
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00	-
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	-
Resultado Diferido	0,00	0,00	-
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>8.020.585,59</b>	<b>17.879.381,55</b>	<b>122,92</b>
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00	-
Reservas de Capital	0,00	0,00	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	-
Reservas de Lucros	0,00	0,00	-
Demais Reservas	0,00	0,00	-
Resultados Acumulados	8.020.585,59	17.879.381,55	122,92
Resultado do Exercício	4.860.698,71	10.206.630,92	109,98
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00	-

Fonte: Processo TC 02997/2023-9 - Prestação de Contas Anual/2022 - BALPAT

O **Ativo Circulante** teve um **aumento** no Caixa e Equivalentes de Caixa de **176,61%** e nos Estoques de **770,51%**, já no **Ativo Não Circulante** vale mencionar o **aumento** no Imobilizado de **29,28%**, em relação ao exercício anterior.

Já no **Passivo Circulante**, merece destaque o **aumento** em **59,98%** na conta Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo, o **Passivo Não Circulante** não teve alteração e o **Patrimônio Líquido aumentou** em **122,92%**, decorrente do **aumento nos Resultados Acumulados**.

## GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A seguir o quadro resumido da execução orçamentária da despesa do **Fundo Municipal de Educação de Alegre** no exercício financeiro sob análise.

**Tabela 15)** Resumo da Execução Orçamentária

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
<b>RECEITA</b>	
Previsão Inicial	15.310.000,00
Previsão Atualizada	23.760.038,47
Receita Realizada	28.211.226,49
<b>DESPESA</b>	
Dotação Inicial	20.500.000,00
Dotação atualizada	30.759.778,52
Despesa empenhada	30.620.589,10
Despesa Liquidada	30.620.589,10
Despesa paga	30.585.778,33
Déficit/Superavit (-/+ ) = Receita realizada - Despesa Empenhada	-2.409.362,61

Fonte: Processo TC 02997/2023-9 - Prestação de Contas Anual/2022 - BALORC

### Parecer do Controle Interno

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, verificou-se que a Unidade Central de Controle Interno – UCCI **opinou** no sentido de que a referida prestação de contas anual se encontra **regular com ressalva** (item 1.1 Impossibilidade da Análise de Demonstrativos Contábeis).

O **item 1.1** menciona a **impossibilidade da análise** dos Demonstrativos Contábeis devido à **ausência de profissionais com formação acadêmica em ciências contábeis**.

## RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

**Tabela 22) Contribuições Previdenciárias – Patronal** **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	6.295.266,01	6.295.266,01	6.295.266,01	6.333.685,31	99,39	99,39
Regime Geral de Previdência Social	405.574,97	405.574,97	373.148,13	372.365,25	108,92	100,21
<b>Totais</b>	<b>6.700.840,98</b>	<b>6.700.840,98</b>	<b>6.668.414,14</b>	<b>6.706.050,56</b>	<b>99,92</b>	<b>99,44</b>

Fonte: Processo TC 02997/2023-9 - Prestação de Contas Anual/2022 Balancete Despesa e CidadES Informações de Pessoal

**Tabela 23): Contribuições Previdenciárias – Servidor** **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	1.190.815,71	1.190.815,71	1.141.836,57	104,28	104,28
Regime Geral de Previdência Social	155.649,74	143.043,41	137.511,22	113,19	104,02
<b>Totais</b>	<b>1.346.465,45</b>	<b>1.333.859,12</b>	<b>1.279.347,79</b>	<b>105,24</b>	<b>104,26</b>

Fonte: Processo TC 02997/2023-9 - Prestação de Contas Anual/2022 – DEMCSE e CidadES Informações de Pessoal

### Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **99,39%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **99,39%** dos **valores devidos** (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **104,28%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **104,28%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

### **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **108,92%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,21%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **113,19%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.



Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **104,02%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

## **PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, **não** se constatou **dívida** decorrente de parcelamentos previdenciários.

## **PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016**

RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO E RESPECTIVA DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO OU EXAUSTÃO.

**Constatado** o procedimento.

**RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS POR COMPETÊNCIA.**

**Constatado** o procedimento.

## **MONITORAMENTO**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não foram** constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

**Indício de irregularidade:**

**2.1 - Divergência entre o valor informado no Balancete da Execução Orçamentária da Receita - BALEXOR na conta 1.7.1.4.50.01 e o valor informado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**

referente às Transferências do salário-educação. (item 3.9.1 do RT 336/2023-7)

**Base Legal:** artigos 94, 95, 96 e 101 da Lei 4.320/1964 e § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Conforme relatado no Relatório Técnico 336/2023-7:

Com base nos valores das liberações conforme consulta ao sítio eletrônico do FNDE<sup>2</sup>, assim como no Balancete da Execução Orçamentária de Receita – BALEXOR (peça 19) e em consulta ao CidadES (PCM/Consultas/Tabulações derivadas da PCM/Controle da Receita), verificou-se a contabilização dos recursos recebidos, conforme segue:

**Tabela 29) Recursos Recebidos – Salário Educação (Fonte de recurso 120)**

Código da Receita	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receita Realizada
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de depósitos bancários	2.000,00	2.000,00	88.703,28
1.7.1.4.50.01	Transferências do salário-educação	600.000,00	600.000,00	625.264,26
1.9.9.9.99.2.1	Outras receitas não arrecadadas e não Projetadas pela RFB	0,00	0,00	72.982,14
<b>Total Geral</b>		<b>602.000,00</b>	<b>602.000,00</b>	<b>786.949,68</b>

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária da Receita - BALEXOR (peça 19) e PCM/Consultas/Tabulações derivadas da PCM/Controle da Receita

Conforme registrado no Balancete da Execução Orçamentária da Receita - BALEXOR (peça 19), o valor da Receita Realizada referente às **Transferências do salário-educação** de **R\$ 625.264,26** (Conta: 1.7.1.4.50.01) não corresponde com o valor de **R\$ 678.595,03** informado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE no endereço eletrônico [http://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet\\_fnde.liberacoes\\_01\\_pc](http://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_01_pc), conforme figura que segue:

<sup>2</sup> <[http://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet\\_fnde.liberacoes\\_01\\_pc](http://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_01_pc)> acesso em 08/10/2023.

**Figura 01: Quadro de repasses realizados pelo FNDE**

QUOTA - QUOTA ESTADUAL / MUNICIPAL						
Data Pago	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
18/JAN/2022	800499	85.221,38	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	0281	0000118559
17/FEV/2022	801317	54.416,87	Salário-Educação: Quotas estad. e municipais	BANCO DO BRASIL	0281	0000118559
18/MAR/2022	803097	50.883,76	Salário-Educação: Quotas estad. e municipais	BANCO DO BRASIL	0281	0000118559
14/ABR/2022	808045	50.387,46	Salário-Educação: Quotas estad. e municipais	BANCO DO BRASIL	0281	0000118559
17/MAI/2022	809985	53.330,77	Salário-Educação: Quotas estad. e municipais	BANCO DO BRASIL	0281	0000118559
14/JUN/2022	812882	54.032,28	Salário-Educação: Quotas estad. e municipais	BANCO DO BRASIL	0281	0000118559
13/JUL/2022	814778	53.447,99	Salário-Educação: Quotas estad. e municipais	BANCO DO BRASIL	0281	0000118559
15/AGO/2022	818117	54.160,28	Salário-Educação: Quotas estad. e municipais	BANCO DO BRASIL	0281	0000118559
15/SET/2022	820587	55.073,83	Salário-Educação: Quotas estad. e municipais	BANCO DO BRASIL	0281	0000118559
17/OUT/2022	822132	54.513,29	Salário-Educação: Quotas estad. e municipais	BANCO DO BRASIL	0281	0000118559
17/NOV/2022	827907	58.360,56	Salário-Educação: Quotas estad. e municipais	BANCO DO BRASIL	0281	0000118559
16/DEZ/2022	831597	54.766,60	Salário-Educação: Quotas estad. e municipais	BANCO DO BRASIL	0281	0000118559
<b>Total:</b>		<b>678.595,03</b>				

Dados referentes ao fechamento do dia: 08/10/2023

Conforme a **tabela 29**, o valor da Receita Realizada referente às **Transferências do salário-educação** registrado na conta 1.7.1.4.50.01 do Balancete da Execução Orçamentária da Receita - BALEXOR (peça 19) foi de **R\$ 625.264,26**.

No entanto, esse valor não corresponde com valor informado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE no montante de **R\$ 678.595,03**, conforme demonstrado na **Figura 01**, ocasionando uma diferença de **R\$ 53.330,77**, justamente, o valor correspondente ao repasse do mês de maio.

Resumidamente, o Gestor coloca que **houve um equívoco** da equipe contábil, o talão nº 00195/2022 datado em 18/05/2022 e com o valor de R\$ 53.330,70, que **não foi arrecadado no código da receita do salário educação**, causando assim, tal divergência. Informa que **em 2023 os valores foram contabilizados de forma correta**.

Verifica a Área Técnica, na “Listagem de Lançamento da Arrecadação”, anexada pelo gestor, que **o valor foi contabilizado na conta 19999921000 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB – Primárias – Principal**, do BALEXOR.

Diante do exposto, **sugere** que seja considerado **afastado** o indicativo de

irregularidade.

**Acompanho o entendimento** da Área Técnica e **decido manter o afastamento** do presente indicativo de irregularidade.

### III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Relator

#### 1. ACÓRDÃO TC-207/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas, em:

**1.1. Manter o afastamento** do seguinte indício de irregularidade, em face dos argumentos técnicos e jurídicos aduzidos pela Área Técnica:

**1.1.1 DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR INFORMADO NO BALANCETE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA - BALEXOR NA CONTA 1.7.1.4.50.01 E O VALOR INFORMADO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE REFERENTE ÀS TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.**

**1.2. Julgar REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Educação de Alegre**, exercício **2022**, sob responsabilidade do Sr. **Vanderson Valadares de Campos**, nas funções de ordenador de despesa, nos termos do art. 84, inciso I da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo 85 da mesma lei;

**1.3.** Dar **ciência** aos interessados;

**1.4. REMETER** os autos deste julgamento ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, posteriormente à confecção do acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

**1.5. ARQUIVAR** os presentes autos, após o respectivo **trânsito em julgado**.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 01/03/2024 - 7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator).

**4.2.** Conselheiro substituto: Donato Volkers Moutinho (em substituição, conforme Ato Convocatório nº 1/2024).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Relator**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS MOUTINHO

**Em substituição**

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**